



DECRETO Nº 59/2021

“Dispõe sobre a alteração Do Decreto 29/2021 para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, no exercício das atribuições do art. 67 e incisos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

Considerando o Decreto Municipal nº 43, de 16 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Geraldo, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

Considerando a evolução regional para ondas mais rigorosas de forma mínima a vermelha nas cidades que compõe a região Sudeste, acompanhando outras regiões do Estado;



Considerando o aumento e por vezes depleção dos números de leitos hospitalares para atendimento aos pacientes portadores de COVID-19 em estado grave, nos hospitais desta comarca e cidades vizinhas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de São Geraldo seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente - Retomando a Economia de Forma consciente - fase 3, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - O Município de São Geraldo retroage para a onda vermelha a partir de 12/03/2021, seguindo as determinações do Minas Consciente.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, formalmente constituída ou de fato, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;

III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

V – Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do minas consciente; <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

VI – Exigir obrigatoriamente o uso de máscaras dentro do estabelecimento, disponibilizar o uso de álcool em gel, ministrados na entrada e saída dos clientes, respeitado o distanciamento mínimo de 2m² por cliente dentro do estabelecimento.



Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de São Geraldo, inclusive em repartições públicas, comércios em geral, empresas locais de Bancos, lotéricas, praças públicas etc.

Art. 5º - Em conformidade com a fase vermelha, mais restritiva do Minas Consciente os comércios que poderão funcionar seguem conforme enumeração do Minas Consciente:

- Supermercados, padarias, restaurantes;
- Bares, lanchonetes e lojas de conveniência (somente para delivery);
- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- Serviços de ambulantes de alimentação;
- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- Vigilância e segurança privada;
- Serviços de reparo e manutenção;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
- Construção civil e obras de infraestrutura;
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.

- a) Todos os estabelecimentos comerciais funcionarão no máximo até as 22:00 horas. Após este horário serão obrigados a manterem as portas fechadas e trabalharem delivery, sendo totalmente vedado a retirada nos estabelecimentos.

§ 1º - As Drogarias e posto de combustíveis terão seu funcionamento normal preservado.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes com atendimento ao público no município, podendo funcionar na modalidade Delivery, restando proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas alcóolicas após as 22:00hs.

§ 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas com temperaturas alteradas, geladas ou resfriadas, em supermercados, mercados, mercearias ou mini mercados.



§ 4º - Conforme sugestão do grupo técnico do Minas Consciente, o comércio varejista, atacadista e os prestadores de serviços, atualmente permitido na onda amarela, poderá funcionar, na onda vermelha, seguindo todos os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento de clubes, campo de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, pesque-pague e similares e todas as práticas de esportes ou lazer que causem aglomerações de pessoas.

Art. 7º - Fica determinado que as academias e similares deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2mº por aluno dentro do estabelecimento, respeitando o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º - Fica determinado a redução de 50% da capacidade de Templos, Igrejas, reuniões espirituais e toda e qualquer forma de manifestação religiosa.

Art. 9º - Fica determinado a adoção de controle sanitário e epidemiológico de circulação, inclusive com a implementação de gradis, nas imediações na Praça Raul Soares (Centro) e Praça Santo Antônio (Santo Antônio), a ser exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo.

Art. 10º - O atendimento nas imediações da Prefeitura Municipal de São Geraldo será realizado mediante prévio agendamento.

Art. 11 - Permanece proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§ 1º - Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.

Art. 12 - A Multa para a inobservância ou desobediência de qualquer das normas determinadas no presente decreto será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por



descumprimento de norma, e havendo reincidência, a multa será aplicada com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras medidas administrativas, como cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento e medidas judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, visando a preservação a saúde e proteção da população do Município.

Art. 13 - Permanece vedado reuniões em residências com número superior a 06 (seis) pessoas. A multa relativa a essa infração se dará ao responsável pelo imóvel (proprietário e/ou inquilino) e será no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

§ 1º - Caso incorra em desobediência, a Polícia Militar será acionada e ocorrerá a lavratura de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

§ 2º - As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 14 - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 15 - O presente decreto se impõe de forma complementar as normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 12 de março de 2021.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal